



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

NOTA TÉCNICA Nº 312/2019/DOC/SPE

PROCESSO Nº 48500.000556/2017-48

INTERESSADO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

1. **ASSUNTO**

1.1. Fechamento da Consulta Pública MME nº 86/2019, que teve por objetivo dar publicidade aos resultados obtidos da aplicação do método utilizado para a definição das trajetórias de melhoria contínua dos indicadores DECI e FECi, a serem considerados no caso da prorrogação do Contrato de Concessão nº 52/1999-ANEEL, de titularidade da Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., nos termos da Lei nº 12.783/2013 e dos Decretos nº 7.805/2012 e nº 8.461/2015.

2. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. Esta Nota Técnica tem por objetivo apresentar as contribuições e oferecer análise/resposta sobre os pontos apresentados na Consulta Pública MME nº 86/2019, realizada no período de 16 a 25 de setembro de 2019, que visou dar publicidade aos limites de Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora (DECI) e Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora (FECi), a serem considerados no caso da prorrogação do prazo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 52/1999-ANEEL, celebrado em 28 de junho de 1999, de titularidade da Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e dos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015.

3. **ANÁLISE**

3.1. A Consulta Pública nº 86, aberta no período de 16 a 25 de setembro de 2019, teve por objeto dar publicidade aos resultados obtidos na definição dos indicadores DECI e FECi, estabelecidos para caso haja a prorrogação, neste ano, do Contrato de Concessão nº 52/1999-ANEEL, de titularidade da Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., e proporcionar o escrutínio da aplicação do método pela sociedade.

3.2. Ressalta-se que, conforme asseverado na Nota Técnica nº 280/2019/DOC/SPE (SEI nº 0320242), que subsidiou a abertura da referida Consulta Pública, não estiveram em discussão na Consulta Pública a minuta de termo aditivo ao contrato de concessão e os critérios utilizados para definição das trajetórias de melhoria contínua dos indicadores DECI e FECi. Assim, as contribuições apresentadas sobre temas que diferem do objeto desta Consulta Pública não serão avaliadas pelo MME, mas identificadas e justificadas.

3.3. O MME recebeu três contribuições dos interessados, que serão apresentadas a seguir.

RESUMO E ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

CONTRIBUIÇÃO 1:

3.4. O Sr. Horácio Hilgenberg Guimarães, do IEP - Instituto de Engenharia do Paraná, encaminhou a seguinte contribuição, sem anexar arquivo:

Proposta de Alteração:

Contribuição do IEP

Justifica/Comentário:

Levando-se em conta que o FEC verificado nos últimos anos é significativamente menor que as metas sugeridas pelo MME recomenda-se rever para níveis mais aderentes com a realidade, iniciando-se as metas a partir dos atualmente verificados.

Análise da Contribuição 1:

3.5. Trata-se de contribuição sobre a metodologia empregada para definição das trajetórias de melhoria contínua, assunto que não é alcançado pelo objeto desta Consulta Pública.

3.6. Sobre este ponto, deve-se observar que o § 4º, art. 1º, do Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, dispõe que as metas anuais deverão ser estabelecidas a partir do maior valor entre os limites a serem definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e os indicadores apurados para cada concessionária no ano civil anterior à celebração do termo aditivo. A metodologia aplicada, amplamente discutida na Audiência Pública ANEEL nº 38/2015, cumpriu as determinações do referido Decreto e foi a mesma adotada para todas as distribuidoras que passaram pelo processo de prorrogação de suas concessões desde 2015.

3.7. Assim, recomenda-se não acatar a contribuição.

CONTRIBUIÇÃO 2:

3.8. A Sra. Letícia Cunha Bonani, do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - Idec, encaminhou a seguinte contribuição, acompanhada da Carta Idec nº 657/2019/Coex, de 25 de setembro de 2019 (SEI nº 0329093):

Proposta de Alteração:

Investir pela qualidade do fornecimento de eletricidade contínua e eficiente

Justifica/Comentário:

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - Idec - defende que o serviço de eletricidade tenha a mesma qualidade e continuidade, respeitando seu caráter essencial. Além disso, deve ser fornecido de forma igualitária a todos, visando um horizonte em que as durações e frequências das interrupções dos momentos sem fornecimento de eletricidade tenham um limite padrão.

Análise da Contribuição 2:

3.9. Esta contribuição também não é alcançada pelo objeto da Consulta Pública nº 86/2019, pois refere-se aos critérios utilizados para definição das trajetórias de melhoria contínua dos indicadores DECI e FECI. Esses critérios tiveram como base o disposto no Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015, e foram amplamente discutidos na Audiência Pública ANEEL nº 38/2015. A metodologia aplicada foi a mesma adotada para todas as distribuidoras que passaram pelo processo de prorrogação de suas concessões desde 2015.

3.10. Assim, recomenda-se não acatar a contribuição.

3.11. Contudo, propõe-se que as informações prestadas pelo Idec sejam encaminhadas à ANEEL, quando da abertura de Audiência ou Consulta Pública atinente ao tema.

CONTRIBUIÇÃO 3:

3.12. O Sr. Felipe de Souza Arruda, da Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., encaminhou o seguinte comentário, acompanhado de arquivo anexado (SEI nº 0329090).

Proposta de Alteração:

CONTRIBUIÇÃO DA ENERGISA TOCANTINS À CP Nº 086/2019 - MME

Justifica/Comentário:

Em sua contribuição a Energisa Tocantins apresenta uma rápida releitura da Nota Técnica nº 280/2019, expõe exemplos que comprovam seu empenho no atingimento das metas regulatórias associadas à qualidade do serviço e reitera seu compromisso com o cumprimento pleno das novas trajetórias de qualidade propostas e apresentadas por meio da NT 280.

Análise da Contribuição 3:

3.13. Em sua contribuição, a Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. compreende não haver espaço para apontamentos associados à metodologia relacionada à definição das trajetórias de qualidade do serviço que já foi amplamente discutida na Audiência Pública ANEEL nº 038/2015, restando, portanto, avaliar se os limites globais de DECI e FECI apresentados na Nota Técnica nº 280/2019/DOC/SPE estabeleceram-se sobre a aplicação explícita do regramento, o que foi devidamente confirmado.

3.14. Tendo em vista que a Energisa Tocantins confirmou a aplicação da metodologia, não há contribuição a acatar.

Resumo das Contribuições:

3.15. Em resumo, das contribuições recebidas, temos a seguinte conclusão:

Contribuições recebidas	3
Acatadas	0
Não acatadas	3

3.16. Por fim, para dar maior segurança ao processo da Consulta Pública nº 86/2019, recomenda-se encaminhar essa análise para a Consultoria Jurídica - CONJUR, deste MME, com vistas a avaliação da legalidade, bem como dos argumentos apresentados, quando couber.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

4.1. Contribuição do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - Idec (SEI nº 0329093).

4.2. Contribuição da Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A. (SEI nº 0329090).

5. CONCLUSÃO

5.1. A Consulta Pública nº 86/2019 foi realizada no período de 16 a 25 de setembro de 2019 e teve por objetivo dar publicidade aos limites de DECI e FECI a serem considerados no caso da prorrogação do prazo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 52/1999-ANEEL, celebrado em 28 de junho de 1999, de titularidade da Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, dos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015.

5.2. A Consulta Pública teve a participação de três interessados, que encaminharam suas contribuições, objetos desta Nota Técnica, sendo todas não acatadas, conforme devidamente justificado na seção "ANÁLISE".

5.3. Entretanto, mesmo não acatando as contribuições recebidas, esta Consulta teve um papel importante ao dar transparência e permitir a participação da sociedade na proposta apresentada pela Administração Pública.

5.4. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR, para manifestação jurídica quando à legalidade de todo o Processo, bem como dos argumentos apresentados, quando couber, e para adequada finalização da Consulta Pública, previamente à publicidade das conclusões aqui expostas.

5.5. Por fim, para fechamento da Consulta Pública nº 86/2019, recomenda-se a oportuna disponibilização desta Nota Técnica no sítio eletrônico do MME.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício de Oliveira Abi-Chahin, Diretor(a) do Departamento de Outorgas de Concessões, Permissões e Autorizações Substituto(a)**, em 03/10/2019, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0329085** e o código CRC **02FA7F0B**.